

PROCESSO N.º : 2023003994
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que *denomina SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDONÇA o Colégio Estadual Garavelo Sul, a ser construído no Município de Hidrolândia - GO.*

Os autos em referência foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.



Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Fica denominado SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDONÇA o Colégio Estadual Garavelo Sul, a ser construído no Município de Hidrolândia-GO”.

Portanto, adotada a emenda supra, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposta em exame e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.

Deputado VETER MARTINS
Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003600300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **13/11/2023 18:30**

Checksum: **E4F4B3A91E484D6699DA76A4B4803A6823B94E6638111F59145E377B6ACC521F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390031003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.